

PORTARIA Nº 246/2025

REGULAMENTA O USO DO APLICATIVO DE MENSAGEM *WHATSAPP* COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO NO IPACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os canais de comunicação entre o Instituto e seus segurados, aposentados, pensionistas e demais interessados;

CONSIDERANDO a importância de promover agilidade e eficiência no atendimento ao público, utilizando ferramentas tecnológicas acessíveis e amplamente difundidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso institucional do aplicativo de mensagem *WhatsApp* como meio oficial de comunicação para determinados setores do Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o canal oficial de atendimento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, utilizando o número (28) 3155-5364, destinado exclusivamente às comunicações e atendimentos realizados pela Diretoria de Benefícios Sociais e Gerência Adjunta de Recursos Humanos.

§ 1º. Fica estabelecido que o acesso à conta institucional do canal de atendimento via aplicativo de mensagem *WhatsApp* será restrito aos servidores lotados na Diretoria de Benefícios e na Gerência Adjunta de Recursos Humanos, devidamente autorizados pela Presidência do Instituto.

§ 2º. O atendimento fica restrito aos assuntos relacionados aos setores citados no caput.

Art. 2º O atendimento via aplicativo de mensagem *WhatsApp* tem caráter institucional e informativo, devendo ser utilizado exclusivamente para o esclarecimento de dúvidas, envio de orientações, agendamento de atendimentos e fornecimento de informações relacionadas às competências dos setores mencionados.

Art. 3º É vedada a utilização do número institucional para fins pessoais, bem como o compartilhamento de informações de caráter sigiloso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis à administração pública.

Parágrafo Único – O canal de atendimento via aplicativo de mensagem não será utilizado para envio de documentos como certidão de tempo de contribuição, contracheque, ficha financeira, dentre outros.

Art. 4º A Diretoria de Benefícios Sociais e a Gerência Adjunta de Recursos Humanos deverão assegurar o controle e o registro das comunicações realizadas, garantindo o sigilo, a transparência e a rastreabilidade das informações transmitidas.

Parágrafo Único – Não será realizado atendimento por ligação neste número, somente mensagem visando o registro das informações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de outubro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva